2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3872/2009

Processo n.º 1307/06.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Palfinger Europe Gmbh
Insolvente: Silvia — Soc. de Maquinas e Rep., L.da,
Publicidade da cessação de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos Autos de Insolvência acima identificados
Insolvente: Silvia — Soc. de Maquinas e Rep., L.da, NIF 500249733, Endereço: AVª. Infante Santo, n.º. 53 — r/c, Lisboa,no Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da Mma Juíz de 23/04/2009, foi determinada a cessação de funções do administrador de Insolvência Dr. Francisco Nunes Carrilho, Endereço: Rua Cidade de Rabat, 33-5.º Dt.º, 1500-159 Lisboa, sendo nomeado em substituição o Dr. Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

27 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301725165

Anúncio n.º 3873/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 762/07.4TYLSB

Requerente: Malas Peixoto Soares, L.da
Insolvente: Henrique & Magalhães — Comércio de Malas Acessórios de Moda, L.da

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Henrique & Magalhães — Comércio de Malas Acessórios de Moda, L.da, NIF 503249076, Endereço: Centro Comercial Continente Seixal, Loja 28, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal;
Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa;

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.
Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;
b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*);
c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*);
d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*);
e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*);
f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

29 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301738588

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3874/2009

Processo: 103/09.6TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Requerida); N/Referência: 1346145;

Requerente: Artur Verissimo Alexandre — Alumínio e Ferro, Soc. Unipessoal, L.da
Devedor: Brotécnica — Construções e Carpintaria, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 07-05-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Brotécnica — Construções e Carpintaria, L.da, N. I. F. 506556808 e com sede em Quinta Horta da Fonte, Bairro Novo, Casal da Serra, Santo António do Tojal
É administrador do devedor:
Arlindo António do Vale Brotas; com endereço em Rua de Gaia, Lote 1106, Casal Novo, 1675-403, Caneças, Odivelas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr. José Rodrigues Pereira; com endereço em Rua Luís de Camões, n.º 3, 9.º Esq.º, 2685-220 Portela
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do C. I. R. E.].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..
É designado o dia 15 de Julho de 2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 05 dias (art. 40.º e 42 do C. I. R. E.).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301770639

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3875/2009

Processo n.º 1353/07.5TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria Teresa Alves da Silva.
Insolvente: J. P. Bastos e Companhia, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J. P. Bastos e Companhia, Lda., NIF 500146179, Endereço: R. do Instituto Virgílio Machado, n.os 2 A 8, Tornejando Para A R. João Evangelista, 1100-284 Lisboa;
Administrador de insolvência: Luis Filipe Ferreira Pereira, Endereço: Urbanização da Portela, R. Eça de Queirós, 4-11.º Esq., 2685-199 Portela Lrs.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

Discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

5 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Apura*.

301750623

Anúncio n.º 3876/2009

Processo: 104/09.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1346837

Insolvente: Costa & Gomes, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-04-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Costa & Gomes, Lda, NIF — 507176537, Endereço: Rua Ilha da Madeira, 53 — 2.º Esq., 2620-045 Olival Basto, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

João Manuel de Almeida Costa, NIF — 137353413, Endereço: R. Agostinho da Silva, 8 — 1.º Frente, 2675-539 Odivelas

Marco André Gomes Ferreira, NIF — 212393022, Endereço: R. Ilha da Madeira, 53 — 2.º Esq., 2620-045 Olival Basto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Calçada Martins de Campos, Endereço: Av. do Brasil, 114 — 1.º Dto., 1700-074 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 15-06-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicia.

9 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301774584

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 3877/2009

Processo n.º 1316/08.3TBMCN — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Sérgio Pereira Coutinho.
Insolvente: Bessa Confecções, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 1.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 26-03-2009, pelas 17:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bessa Confecções, Lda., NIF 502646756, Endereço: Légua, Várzea de Ovelha e Aliviada, 4630-000 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. António Bonifácio, NIF: 183406850, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

É representante legal da insolvente: Carlos Manuel Bessa Teixeira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Neto.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

301643428

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Anúncio n.º 3878/2009

Processo n.º 13/09.7TBMDR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Miranda do Douro, Secção Única de Miranda do Douro, no dia 02-04-2009, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tca Transportes C. Alves Lda., NIF 506727050, Endereço: Rua da Escola, S/n, Silva, 5225-004 Silva, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Judite da Conceição Caveiro Alves, BI 3854190, Endereço: Rua da Escola, n.º 7, 5225-163 Silva, Miranda do Douro a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).